



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 219, DE 2004

NOTA DESCRITIVA

MURILO R. DA CUNHA SOARES

Consultor Legislativo

Nome da área III

Tributação, Direito Tributário

OUTUBRO/2004

SUMÁRIO

1) Concessão de crédito da CSLL na aquisição de bens do ativo imobilizado:.....	3
2) Antecipação do aproveitamento de crédito do PIS e da COFINS na aquisição de bens do ativo imobilizado:.....	4
3) Vedação de parcelamento de tributos e contribuições retidos ou decontados de terceiros:...	4
4) Vedação de compensação de créditos a favor do contribuinte com débitos parcelados:.....	5
5) Obrigatoriedade de medidores de vazão em empresas envasadoras de água mineral:.....	5
Outras Informações.....	9

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 219, DE 2004

A presente Nota Técnica tem como objetivo descrever o conteúdo da Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004, e das sessenta e três (63) emendas oferecidas pelas Sras. e Srs. Parlamentares.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 219, DE 2004

Na referida Medida Provisória estão tratadas as seguintes matérias:

1) CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CSLL NA AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO:

As aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ocorridas entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005 e destinadas ao ativo imobilizado, poderão dar direito a crédito a ser abatido do valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Esse crédito corresponderá a 25% do valor da depreciação dos referidos bens e poderá tão-somente reduzir o montante a ser recolhido da mencionada contribuição. O incentivo poderá ser aproveitado desde o mês de início da operação do bem adquirido (termo inicial da fruição do benefício) até o final do quarto ano-calendário subsequente. Esgotado esse prazo, o contribuinte deverá adicionar à CSLL devida o valor do crédito aproveitado. Ou seja, não se trata de um benefício fiscal definitivo, mas de mera postergação do pagamento da CSLL, em moldes semelhantes aos dos incentivos fiscais conhecidos como "depreciação acelerada". Na realidade, o valor da contribuição reduzida nos primeiros exercícios será "devolvido" nos exercícios seguintes.

A título de informação vale mencionar que, usualmente, a vida útil das máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos é estimada em 10 anos, o que perfaz uma taxa de depreciação de 10% ao ano. Mas há várias exceções, dependendo do tipo e da especificidade do bem. As taxas de depreciação admitidas para fins fiscais estão estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 162 e nº 130, de 31 de dezembro de 1998 e 10 de novembro de 1999, respectivamente.

Ainda sobre o mencionado benefício fiscal merece ser registrado que:

- o crédito da CSLL somente poderá ser utilizado por empresas optantes pelo lucro real;

- a empresa que se utilizar do crédito não poderá deixar de compensar base negativa da CSLL ou fazê-lo em valor inferior ao admitido pela legislação;
- se a pessoa jurídica for extinta, mudar o regime de tributação (para o lucro presumido ou para o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES) ou alienar o bem incentivado, ela deverá recolher a CSLL não paga por conta do crédito;
- caso haja excesso de crédito em relação à CSLL devida no período de apuração, a diferença não dará direito a restituição, compensação ou qualquer outra forma de aproveitamento.

2) ANTECIPAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DO PIS E DA COFINS NA AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO:

Na hipótese de aquisição de bem na forma descrita no item anterior a pessoa jurídica poderá, ainda, optar por regime especial de desconto do crédito relativo à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. A empresa optante poderá aproveitar o crédito em dois anos, à razão de um vinte e quatro avos (1/24) por mês, calculado sobre o valor da aquisição do bem.

Note-se que, também em relação a esse benefício, trata-se de mera postergação de receitas. Pela legislação atual, tal desconto é calculado com base no valor da depreciação do bem adquirido, mas a empresa pode optar por aproveitá-lo à razão de um quarenta e oito avos (1/48) por mês sobre o valor da aquisição.

3) VEDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS OU DECONTADOS DE TERCEIROS:

A MP nº 219, de 2004, altera o inciso I do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para vedar a concessão de parcelamentos nos casos de débitos de tributos e contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Nacional.

Na redação anterior do referido dispositivo, a vedação alcançava apenas um tributo: o imposto de renda na fonte. Com a nova redação, a vedação passa a alcançar débitos relativos a todos os tributos e contribuições federais, caso retidos ou descontados de terceiros e não recolhidos.

4) VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS A FAVOR DO CONTRIBUINTE COM DÉBITOS PARCELADOS:

A MP nº 2019, de 2004, altera o inciso IV do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para vedar a possibilidade de compensação de crédito do contribuinte referente a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF com débitos que já tenham sido objeto de quaisquer tipo de parcelamento concedido no âmbito do órgão.

O referido dispositivo já vedava a compensação com débitos parcelados do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Com a nova redação o impedimento se estenderá às demais modalidades de parcelamento existentes na SRF.

5) OBRIGATORIEDADE DE MEDIDORES DE VAZÃO EM EMPRESAS ENVASADORAS DE ÁGUA MINERAL:

As pessoas jurídicas industriais que produzam ou envasem água mineral (código 2201) ficam obrigadas a instalar equipamentos medidores de vazão e condutivímetros, sujeitando-se às demais regras e penalidades previstas nos arts. 36 a 38 da MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que já se aplicavam aos refrigerantes (cód. 2202) e cervejas (cód. 2203).

EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 219, DE 2004

Ao texto original da MP nº 219, de 2004, foram apresentadas sessenta e três (63) emendas, que estão descritas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
01	Dep. Eduardo Sciarra PFL - PR	Suprime os §§ 7º e 8º do art. 1º da MP nº 206, de 2004, para transformar em ganho definitivo o crédito da CSLL. Os referidos §§ garantem a natureza de postergação de pagamentos da CSLL.
02	Dep. Eduardo Sciarra PFL – PR	Eleva o percentual do crédito da CSLL de 25% para 50% sobre o valor da depreciação do bem.
03	Dep. Walter Feldman PSDB – SP	Estende até 31 de dezembro de 2007 o período de aproveitamento do crédito da CSLL.
04	Dep. Mendes Thame PSDB – SP	Permite o aproveitamento do crédito da CSLL no caso de investimentos em obras e instalações.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
05	Sen. Antero Paes de Barros PSDB – MT	Propõe as seguintes alterações no crédito da CSLL: (i) modificação do percentual para 30%, em 2005, 20%, em 2006, e 10%, em 2007; (ii) extensão do benefício para obras e instalações; (iii) extensão do benefício a bens e obras relativas ao ativo permanente; (iv) ampliação do termo final do aproveitamento do benefício, para 31 de dezembro de 2007.
06	Dep. Walter Feldman PSDB – SP	Idêntica à Emenda nº 5.
07	Dep. Eduardo Sciarra PFL - PR	Eleva o percentual do crédito da CSLL de 25% para 50% sobre o valor da depreciação e suprime os §§ 7º e 8º do art. 1º da MP nº 206, de 2004, para transformar em ganho definitivo o crédito da CSLL.
08	Dep. Max Rosenmann PMDB - PR	Permite o aproveitamento do crédito da CSLL sobre bens ingressados na empresa mediante contratos de arrendamento mercantil.
09	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Reduz a zero as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre a importação e operações internas referentes a fertilizantes, defensivos agropecuários, produtos técnicos para formulação de defensivos agrícolas e matérias primas de insumos da alimentação animal e de defensivos agrícolas.
10	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Permite o aproveitamento do crédito da CSLL no caso de bens adquiridos para serem utilizados na prestação de serviços.
11	Dep. Ronaldo Dimas PSDB – TO	Flexibiliza as regras do crédito da CSLL, para permitir o aproveitamento do valor excedente em períodos de apuração posteriores.
12	Dep. Ronaldo Dimas PSDB – TO	Altera a regra de devolução do crédito da CSLL. Pela alteração proposta, o contribuinte deverá adicionar a cota de depreciação do bem incentivado à base de cálculo da CSLL. Pela regra da MP nº 219, de 2004, o crédito utilizado será diretamente adicionado ao valor a pagar da CSLL, não se permitindo a utilização de bases negativas da contribuição.
13	Dep. Luiz Carlos Heinze PP – RS	Permite o crédito da CSLL para bens destinados ao beneficiamento ou padronização de produtos.
14	Dep. Murilo Zauith PFL – MS	Corrige monetariamente, pelo IPCA do IBGE, o crédito da CSLL, quando da restituição prevista nos §§ 7º e 8º do art. 1º da MP nº 219, de 2004.
15	Dep. Mendes Thame PSDB – SP	Permite o aproveitamento de crédito fiscal contra o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, calculado nos moldes do crédito da CSLL (25% do valor das despesas de depreciação).
16	Sem. Antero Paes de Barros PSDB – MT	Idêntica à anterior.
17	Dep. Mendes Thame PSDB – SP	Permite o desconto do crédito do PIS e da COFINS: (i) integralmente no mês da aquisição (“à vista”), no caso de bens adquiridos ou importados em 2004 e 2005; (ii) em um ano (1/12 do valor da aquisição por mês), no caso de bens adquiridos ou importados em 2006; e (iii) em dois anos (1/24 do valor da aquisição por mês), no caso de bens adquiridos ou importados em 2007.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
18	Sem. Antero Paes de Barros PSDB – MT	Idêntica à anterior.
19	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Amplia o alcance do crédito presumido do PIS na aquisição de insumos de pessoas físicas, relativos à produção destinada à alimentação humana ou animal, para incluir a produção de fibras para vestuário e admitir o aproveitamento do incentivo por parte de empresas comercializadoras.
20	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Restabelece o percentual de 80% para o crédito presumido de PIS sobre aquisições de insumos das pessoas físicas, nos casos de produção de mercadorias de origem animal e vegetal.
21	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Idêntica à anterior.
22	Dep. Ronaldo Dimas PSDB – TO	Exclui da base de cálculo do PIS e da COFINS não cumulativas o valor das receitas financeiras.
23	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Restabelece o percentual de 80% para o crédito presumido de COFINS sobre aquisições de insumos das pessoas físicas, nos casos de produção de mercadorias de origem animal e vegetal.
24	Dep. Ronaldo Dimas PSDB – TO	Permite o desconto de crédito relativo às despesas financeiras da base de cálculo da COFINS não cumulativa.
25	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Considera como mão-de-obra, para fins da legislação do PIS e da COFINS, o percentual de 20% do valor do frete pago a transportador autônomo.
26	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Concede aos produtores de mercadorias de origem animal e vegetal, destinadas à alimentação, crédito presumido de PIS e COFINS no percentual de 70% das aquisições de insumos das pessoas físicas.
27	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Idêntica à anterior.
28	Dep. Luiz Piauhyllino PTB – PE	Estabelece o regime cumulativo da COFINS (3% sobre a receita bruta) para as receitas auferidas pelas empresa de asseio e conservação.
29	Dep. Luiz Piauhyllino PTB – PE	Estabelece o regime cumulativo da COFINS (3% sobre a receita bruta) para as receitas auferidas pelas empresa de turismo e hospitalidade.
30	Dep. Dra. Clair PT – PR	Semelhante à Emenda nº 28.
31	Dep. Dra. Clair PT – PR	Semelhante à Emenda nº 29.
32	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Reduz a zero as alíquotas de PIS e COFINS sobre as vendas internas de farinhas e grãos de cereais, desde que enriquecidos com ferro e ácido fólico, conforme determinado pela ANVISA.
33	Dep. Mendes Thame PSDB – SP	Reduz a zero as alíquotas de PIS e COFINS sobre as vendas internas de reprodutores e pintos de aves de um dia.
34	Sen. Álvaro Dias PSDB – PR	Idêntica à anterior.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
35	Dep. Walter Feldman PSDB – SP	Suprime o art. 5º da MP nº 206, de 2004, para desobrigar os estabelecimentos envasadores de água mineral da colocação de medidores de vazão.
36	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Reduz a zero a alíquota do PIS e da COFINS sobre as receitas de venda de livros escolares.
37	Sen. Sérgio Guerra PSDB – PE	Idêntica à anterior.
38	Dep. Mendes Thame PSDB – SP	Permite o aproveitamento do crédito do PIS e da COFINS, nos casos de alíquota zero mencionados no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004 (insumos agropecuários), prevendo, inclusive, a compensação com outros tributos e contribuições sociais e ressarcimento em dinheiro.
39	Sen. Álvaro Dias PSDB – PR	Suprime o art. 6º da MP nº 206, de 2004, excluindo a delegação de competência para a Secretaria da Receita Federal estabelecer termos e condições para aplicação da MP.
40	Dep. B. Sá PPS – PI	Insere artigos na MP nº 206, de 2004, altera o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, revoga o art. 69 da Lei nº 9.532, de 1997, e o § único do art. 39 da Lei nº 10.865, de 2004, estabelecendo regime diferenciado de tributação do PIS e da COFINS para as sociedades cooperativas.
41	Dep. B. Sá PPS – PI	Revoga o art. 66 da Lei nº 9.430, de 1996, extinguindo a responsabilidade das sociedades cooperativas pelo recolhimento do PIS e da COFINS devidas pelos seus cooperados, nos casos de venda comum.
42	Dep. Zonta PP – SC	Idêntica à Emenda nº 41.
43	Dep. Zonta PP – SC	Idêntica à Emenda nº 40.
44	Dep. Francisco Turra PP – RS	Idêntica à Emenda nº 40.
45	Dep. Luiz Carlos Heinze PP – RS	Idêntica à Emenda nº 41.
46	Dep. Luiz Carlos Heinze PP – RS	Idêntica à Emenda nº 40.
47	Dep. Osmar Serraglio PMDB - PR	Idêntica à Emenda nº 40.
48	Dep. Osmar Serraglio PMDB - PR	Idêntica à Emenda nº 41.
49	Dep. Ronaldo Caiado PFL – GO	Idêntica à Emenda nº 41.
50	Dep. Francisco Turra PP – RS	Idêntica à Emenda nº 41.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
51	Dep. Augusto Nardes PP – RS	Altera o inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, para retirar o benefício da alíquota zero sobre importação ou operação no mercado interno de arroz descascado, semibranqueado ou branqueado.
52	Dep. Dra. Clair PT - PR	Visa, mediante alteração da redação dos §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão relativo à MP nº 191, de 2004, garantir às oficinas mecânicas e demais serviços de reparos a manutenção no SIMPLES, desde a opção original.
53	Dep. Dra. Clair PT - PR	Renumerar o art. 7º, da MP nº 219, de 2004, para fins de compatibilização com a Emenda nº 52.
54	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Concede aos estrangeiros prestadores de serviços de transporte o mesmo tratamento fiscal dos domiciliados no país: pagamento do imposto de renda sobre 40% do valor do serviço, se transporte de passageiro, ou 60%, se transporte de carga.
55	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Estabelece alíquota zero de PIS e COFINS para as importações e operações no mercado interno referentes a rações e outros suplementos utilizados na alimentação animal.
56	Dep. Sandro Mabel PL – GO	Estabelece alíquota zero de PIS e COFINS para as importações e operações no mercado interno referentes a trigo, alguns tipos de farinha, massas, pão de forma, bolachas e outros produtos de padaria e suas misturas.
57	Dep. Mendes Thame PSDB – SP	Estabelece alíquota zero de PIS e COFINS para as importações e operações no mercado interno referentes a rações balanceadas, concentrados, suplementos usados na alimentação animal, e suas matérias primas.
58	Sen. Álvaro Dias PSDB – PR	Idêntica à Emenda nº 57.
59	Dep. Reginaldo Lopes PT – MG	Aumenta de 60% para 100%, o valor do crédito presumido do PIS e da COFINS sobre aquisições de insumos de pessoas físicas, nos casos de operações referentes a leite e seus derivados.
60	Sen. Alvaro Dias PSDB – PR	Idêntica à Emenda nº 38.
61	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Reabre por 120 dias o parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.
62	Dep. Sandro Mabel PL – GO	Estabelece alíquota zero do PIS e da COFINS para importação e operações no mercado interno referentes a pão de forma, bolachas e outros produtos de padaria.
63	Dep. Selma Schons PT – PR	Idêntica à Emenda nº 62.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Assim, o Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Caberá ao Plenário da Câmara dos Deputados analisar a presente Medida Provisória, que passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 15 de novembro próximo, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Registre-se, por fim, que a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados ofereceu subsídios à apreciação da matéria, sob a ótica orçamentária e financeira, manifestando-se pela adequação e compatibilidade da Medida Provisória nº 219, de 2004, ressaltando que a renúncia de receitas da CSLL em 2004, no valor de R\$ 200 milhões, deveria ser incluída no relatório de avaliação bimestral encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, em atendimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.